

10 anos
**GAZETA DO
SUDOESTE**

Pato Branco, 22 e 23 de junho de 1996

ANO IX N.º 1428

PREFEITURA MUNICIPAL DE PATO BRANCO

Estado do Paraná

LEI N.º 1.455

Data: 21 de junho de 1996

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Possídio Salomoni - APM

A Câmara Municipal de Pato Branco, Estado do Paraná, decretou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Possídio Salomoni - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 1171, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.243.318/0001-90.

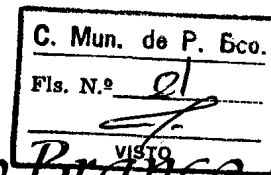
Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados à comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Esta Lei decorre de Projeto de Lei de autoria do Vereador Nereu Faustino Ceni.
Gabinete do Prefeito Municipal de Pato Branco, em 21 de junho de 1996.

Delvino Longhi

PREFEITO MUNICIPAL



Câmara Municipal de Pato Branco

PROJETO DE LEI Nº 53/96

SÚMULA: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação

Pais e Mestres da Escola Possídio Salomoni-APM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES DA ESCOLA POSSÍDIO SALOMONI (APM)**, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 1171, em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob o nº 78.243.318/0001-90.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 20
VISTO

COMISSÃO DE MÉRITO

Parecer ao Projeto de Lei nº 53/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela de autoria do colega Vereador Nereu Faustino Ceni, o qual solicita o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Possídio Salomoni - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por entender ser a mesma útil, oportuna e conveniente, tendo em vista tratar-se de entidade que presta relevantes serviços a comunidade Patobranquense.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 1996

Ivo Polo - Presidente

Gilson Marcondes

Nereu Faustino Ceni

Pedro Polo Neto

Osvaldo Ruaro



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 13
VISTO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

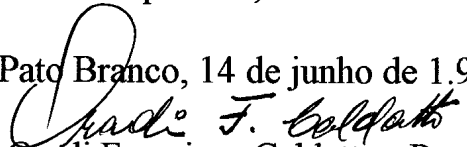
Parecer ao Projeto de Lei nº 53/96

Em análise ao Projeto de Lei nº 53/96, que busca declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Possídio Salomoni, concluímos em exarar parecer favorável a aprovação do mesmo, por trata-se de entidade sem fins lucrativos, que presta relevantes serviços a comunidade.

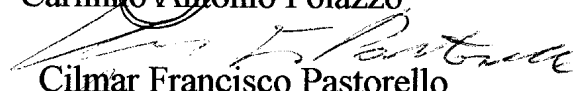
A declaração de utilidade pública permitirá que a referida Associação pleiteie recursos junto a outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

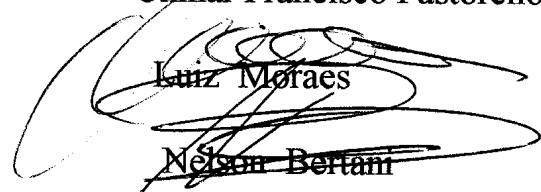
É o nosso parecer, sub censura.

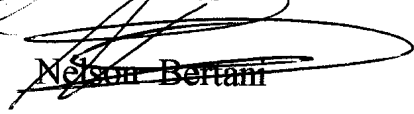
Pato Branco, 14 de junho de 1.996.


Oradi Francisco Caldato - Presidente


Carlinho Antonio Polazzo


Cilmir Francisco Pastorello


Luiz Moraes


Nelson Bertani



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato

C. Mun. de P. Branco
Fls. N.º 18
<i>Branco</i>

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer ao Projeto de Lei nº 53/96

Esta Comissão, analisando o Projeto de Lei em tela, de autoria do colega Vereador Nereu Faustino Ceni, que objetiva declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Possídio Salomoni - APM, conclui em exarar parecer favorável a aprovação da matéria, por encontrar-se a mesma amparada nas disposições contidas na Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social da referida entidade.

É o nosso parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 1996.


Osvaldo Luiz Gabriel - Presidente


Gilmar Luiz Arcari


Hélio Domingos Picolo

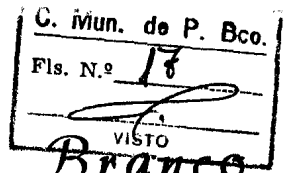

Osvaldo Ruaro


Pedro Polo Neto



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco



ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 53/96

Pretende o ilustre Vereador proponente do Projeto de Lei em apreço, obter o apoio do douto Plenário desta Casa de Leis, para declarar de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Possídio Salomoni - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 1.171 em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC/MF sob nº 78.243.318/0001-90.

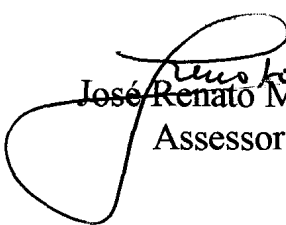
A proposição preenche os requisitos exigidos pela Lei Municipal nº 1.046, de 09 de julho de 1.991, que dispõe sobre normas para declaração de utilidade pública de sociedades civis, associações e fundações constituídas no Município de Pato Branco, conforme comprova o estatuto social em anexo.

Com a declaração de utilidade pública terá a referida associação condições de pleitear recursos em outros órgãos e esferas governamentais, objetivando implementar suas atividades.

Estando a matéria legalmente amparada, concluímos em exarar parecer favorável a sua regular tramitação.

É o parecer, SMJ.

Pato Branco, 14 de junho de 1.996.


José Renato Monteiro do Rosário
Assessor Jurídico



Estado do Paraná

Câmara Municipal de Pato Branco

C. Mun. de
Fis. N.º 16
Visto

RECEBIDO
Data 12/06/96 Hora 17h
Assinatura Sueli
CÂMARA MUNICIPAL - PATO BRANCO

EXMO. SR.

CLÁUDIO BONATTO

DD. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PATO BRANCO.

O Vereador que este subscreve, Nereu Faustino Ceni - PC do B, no uso de suas prerrogativas legais e regimentais, apresenta para a apreciação do douto Plenário desta Casa de Leis e solicita o apoio dos nobres pares para a aprovação do seguinte Projeto de Lei:

PROJETO DE LEI Nº 53/96

Súmula: Declara de Utilidade Pública Municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Possídio Salomoni APM.

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública municipal a Associação de Pais e Mestres da Escola Possídio Salomoni - APM, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro na Avenida Brasil, nº 1.171 em Pato Branco, Estado do Paraná, inscrita no CGC sob nº 78.243.318/0001-90.

Art. 2º - A Associação referida no artigo 1º se obriga a apresentar anualmente ao Chefe do Executivo Municipal, relatório circunstanciado dos serviços prestados a comunidade durante o ano anterior.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Nestes Termos. Pede Deferimento.

Pato Branco, 12 de junho de 1.996.

Nereu Faustino Ceni - Vereador PC do B
PROPONENTE



MINISTÉRIO DA FAZENDA
SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL
COORDENAÇÃO DO SISTEMA DE
INFORMAÇÕES ECONÔMICO-FISCAIS

NUMERO DE INSCRIÇÃO
78243318/0001-90

VÁLIDO ATÉ

30/06/93

ATIVIDADE PRINCIPAL

80.22*

C. Mun. 00

Fls. N.º

VISTO

NATUREZA JURÍDICA

16 - ASSOCIAÇÃO

CPF DO RESPONSÁVEL

071651709-44

ÓRGÃO DA SRF

92450 - PATO BRANCO

FIRMA OU RAZÃO SOCIAL/DENOMINAÇÃO COMERCIAL

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E MESTRES ESCOLA POSSIDIO SALOMONI

NOME DE FANTASIA

LOGRADOURO

AV BRASIL

NÚMERO

1171

COMPLEMENTO

CEP

85500

BAIRRO/DISTRITO

POSSIDIO SALOMONI

MUNICÍPIO

PATO BRANCO

UF

FF

RENTA-PESSOA JURÍDICA ☒

PRODUTOS INDUSTRIALIZADOS ☐

IMPORTAÇÃO ☐

LUBRIFICANTES E COMBUSTÍVEIS ☐

CIRCULAÇÃO DE MERCADORIAS ☐

RENTA-RETENÇÃO NA FONTE ☒

MINERAIS NO PAÍS ☐

ENERGIA ELÉTRICA ☐

SOBRE SERVIÇOS ☐

(* APRESENTE FA PARA ATUALIZAÇÃO DO CÓDIGO DE ATIVIDADE) R8909

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º 14
VISTO

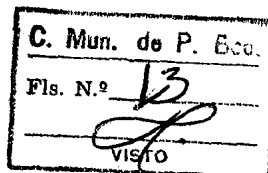
PROJETO "ORGANIZAÇÃO E DINAMIZAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES DE PAIS E MESTRES"
ACORDO MEC/DAE- MUDES - SEEC/PR

ESTATUTO - PADRÃO

- CAPÍTULO I - DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO
- CAPÍTULO II - DA NATUREZA
- CAPÍTULO III - DOS OBJETIVOS
- CAPÍTULO IV - DAS ATRIBUIÇÕES
- CAPÍTULO V - DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE
RECURSOS
- CAPÍTULO VI - DOS SÓCIOS
- CAPÍTULO VII - DA ADMINISTRAÇÃO
- CAPÍTULO VIII - DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO
- CAPÍTULO IX - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DEPARTAMENTO DE ENSINO DE 1º GRAU
SERVIÇO SOCIAL ESCOLAR



ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS E PROFESSORES

CAPÍTULO I

- Art. 1º - Fica fundada e constituída, por tempo indeterminado, A Associação de Pais e Professores da Escola Possídio Salomoni - Ensino de 1º Grau (A.P.P.), a qual terá sede e foro na cidade de Pato Branco, a Avenida Brasil, nº 1.171.
- § 1º - A A.P.P. da Escola de 1º Grau "Possídio Salomoni" fundada em 11 de junho de 1976 em Pato Branco e registrada no Serviço Social Escolar sob nº 995-livro A em 02 de setembro de 1976 e também registrada no Cartório de Registro Cível das Pessoas Jurídicas, livro nº Anº 1 folhas 100 sob nº 87 de ordem, em 03 de junho de 1980.
- § 2º - A A.P.P. da Escola Possídio Salomoni, reger-se-á pelo presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.

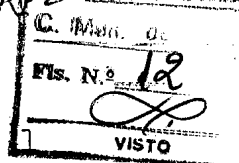
CAPÍTULO II

DOS FINS

- Art. 2º- A finalidade da A.P.P., é a aproximação mais íntima dos educadores - Pais e Mestres - para seu próprio aperfeiçoamento a fim de mais eficientemente poderem trabalhar para a formação do educando, como ser ajustado, útil e produtivo na sociedade
- § 1º - Funcionará a A.P.P. como órgão cooperador da escola, visando o bem estar integral do aluno.
- § 2º - A Associação cuidará de aproximar por todos os meios professores, pais e responsáveis pelo aluno, cooperando na integração dos

CAPÍTULO I

DA INSTITUIÇÃO, SEDE E FORO



1º - A Associação de Pais e Mestres da Barão
Francisco Salomoni (APM/),
com sede e foro no distrito de Peto Branco
município de Peto Branco, Estado do Paraná, à
Av. Raimundo, nº 1171, reger-se-á
pelo Presente Estatuto e pelos dispositivos legais ou regulamenta-
res que lhe forem aplicáveis.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA

Art. 2º - A APM, pessoa jurídica de direito privado, é institui-
ção auxiliar do Estabelecimento de Ensino e não tem
caráter político, religioso, racial e nem fins lucrativos, não sen-
do remunerados os seus Dirigentes e Conselheiros.

CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

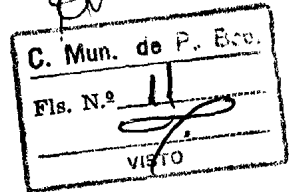
Art. 3º - A APM tem por objetivo geral colaborar na assistência
ao educando, no aprimoramento do ensino e na integra-
ção família-escola-comunidade.

Art. 4º - São objetivos específicos da APM:

- I - prestar assistência aos educandos, assegurando-
lhes condições de eficiência escolar;
- II - representar os interesses da comunidade e dos
pais de alunos junto a Direção do Estabelecimen-
to, contribuindo para as necessárias adequações
dos Planos Curriculares;
- III - contribuir para a melhoria e conservação do apa-
relhamento e do estabelecimento escolares;
- IV - promover o entrosamento sistemático entre pais,
alunos, professores e membros da comunidade, atra-
vés do desenvolvimento de atividades sócio-cul-
tural-desportivas.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES



2

Art. 5º - Compete à APM:

- I - mobilizar recursos humanos, materiais e financeiros da comunidade, para a assistência ao educando e a melhoria do estabelecimento de ensino;
- II - receber doações e contribuições voluntárias, fornecendo o competente recibo, para efeitos de abatimento ou dedução fiscal;
- III - encaminhar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios Semestral e Anual, assim como as alterações ou adequações ao presente Estatuto, à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná;
- IV - publicar, semestralmente, o balancete;
- V - analisar as condições sócio-econômicas dos candidatos à isenção das Contribuições Comunitárias, encaminhando parecer conclusivo à Direção do Estabelecimento;
- VI - Acompanhar a aplicação das receitas oriundas da cobrança das Contribuições Comunitárias, comunicando à FUNDEPAR as irregularidades que forem constatadas;
- VII - aprovar, em primeira instância, através de ata, a prestação de contas da aplicação de recursos das Contribuições Comunitárias apresentada pelo Diretor do Estabelecimento;
- VIII - proceder, em ata, a tomada de conta de valores e bens do Estabelecimento quando da substituição da Direção;
- IX - controlar, financeira e administrativamente, as atividades relacionadas com a Cantina Comercial no Estabelecimento, inclusive quanto à fixação de preços, movimento financeiro e aplicação dos lucros;
- X - aprovar anualmente a prestação de contas do Banco do Livro;

- XI - promover a melhoria da merenda escolar através de contribuições voluntárias, em espécie ou gênero;
- XII - acompanhar o desenvolvimento do currículo escolar, sugerindo medidas de correção que julgar necessárias;
- XIII - promover palestras, conferências e círculos de estudos, visando atualização e aprimoramento de pais e professores;
- XIV - indicar os alunos a serem contemplados com bolsas de estudos, em face da análise de suas condições sócio-econômicas;
- XV - fornecer aos alunos, comprovadamente carente de recursos, material e uniforme escolares, assim como facilidade de transporte;
- XVI - proporcionar o necessário atendimento médico, odontológico e social aos alunos;
- XVII - atuar, quando necessário, no auxílio e complementação à administração escolar;
- XVIII - estimular o funcionamento de cursos e atividades de assistência, relacionados com o ensino pré-escolar;
- XIX - programar o uso do estabelecimento de ensino nos períodos ociosos, tornando-o um centro de atividades comunitárias e responsabilizando-se pela sua conservação;
- XX - estimular a criação e o desenvolvimento de cooperativas, clubes agrícolas, clubes de saúde e outras instituições correlatas.

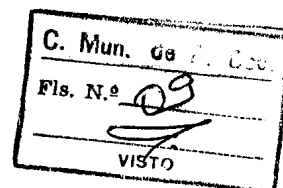
CAPÍTULO V

DO PATRIMÔNIO E DA CAPTAÇÃO E APLICAÇÃO DE RECURSOS

Art. 6º - Os recursos da APM serão proveniente de:

- I - contribuições voluntárias dos sócios;
- II - auxílios e subvenções de órgãos públicos;
- III - doações de pessoas físicas e jurídicas;
- IV - rendas de entidades mantidas pela APM;

- V - campanhas e promoções;
VI - convênios e contratos;
VII - rendas de aplicação de recursos;
VIII - prestações de serviços;
IX - outras fontes.



§ 1º os bens móveis e imóveis da APM só poderão ser objeto de negócio jurídico após aprovação do Conselho Fiscal.

§ 2º Os bens móveis e imóveis assim como os valores da APM, devem ser obrigatoriamente contabilizados e inventariados, integrando o seu patrimônio.

§ 3º As contribuições voluntárias dos associados, bem como as arrecadadas sob qualquer outra forma, serão depositadas em estabelecimento bancário, em conta vinculada da APM, a ser movimentada conjuntamente pelo Presidente e Diretor Financeiro da APM.

Art. 7º - Os recursos da APM serão aplicados na seguinte ordem:

- I - mínimo de 60% (sessenta por cento) para à Assistência ao educando;
II - até 25% (vinte e cinco por cento) para a melhoria e manutenção do aparelhamento e estabelecimento escolares;
III - até 15% (quinze por cento) para a contratação de pessoal que preste assistência técnica ou administrativa à APM ou ao Estabelecimento.

CAPÍTULO VI

DOES SÓCIOS

Art. 8º - O quadro social da APM será constituído, com número limitado, das seguintes categorias de sócios:

- I - Efetivos
II - Colaboradores
III - Honorários

§ 1º - Serão sócios efetivos o Diretor do Estabelecimento, os integrantes do Corpo Docente, Técnico e Administrativo e os pais de alunos matriculados.

§ 2º - Serão sócios colaboradores os alunos, ex-alunos, pais de ex-alunos, ex-professores, e membros da comunidade interessados na problemática sócio educacional.

§ 3º - Serão sócios honorários, por aprovação da Assembléia Geral, todos aqueles que tenham prestado relevantes serviços à educação e à APM.

Art. 9º - Constituem direitos dos sócios:

- I - votar e ser votado;
- II - apresentar novos sócios para ampliação do quadro social;
- III - apresentar sugestões e oferecer colaboração à APM;
- IV - convocar Assembléia Geral Extraordinária;
- V - solicitar, em Assembléia Geral, esclarecimentos acerca do controle dos recursos da APM;
- VI - participar das atividades promovidas pela APM, bem como utilizar as dependências do Estabelecimento nos termos do artigo 5º, inciso XIX, deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não poderão ser votados os menores de 21 anos, salvo os emancipados, na forma do artigo 9º, parágrafo 1º do Código Civil Brasileiro.

Art. 10º - Constituem deveres dos sócios efetivos e colaboradores:

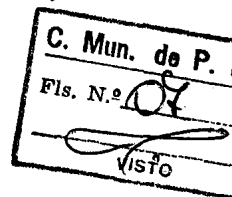
- I - conhecer e respeitar este Estatuto assim como as deliberações da APM;
- II - comparecer às Assembléias Gerais e Reuniões da APM;
- III - desempenhar os cargos e as missões que lhes forem confiadas;
- IV - colaborar para a ampliação da participação comunitária na solução dos problemas do educando e do Estabelecimento;

- 6
- V - cooperar, com recursos ou serviços, para que APM possa eficazmente cumprir seus objetivos.

Art. 11º - Os sócios são passíveis das seguintes penalidades:

- I - advertência
- II - suspensão
- III - eliminação

Parágrafo Único - Nenhuma penalidade deverá ser aplicada sem uma prévia defesa por parte do sócio.



CAPÍTULO VII

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 12º - São órgãos da Administração da APM:

- I - Assembléia Geral
- II - Conselho Fiscal
- III - Diretoria

Art. 13º - A Assembléia Geral Ordinária, constituída pela totalidade dos associados, será convocada e presidida pelo Diretor do Estabelecimento até o dia 30 de março de cada ano.

§ Único - A convocação se fará com dez (10) dias de antecedência.

Art. 14º - As Assembléias Gerais realizar-se-ão em primeira convocação com presença de mais de metade dos sócios efetivos, e colaboradores ou, em segunda com qualquer número, uma hora depois,

§ 1º - Sempre que justificado, poderá ser convocada a Assembléia Geral Extraordinária pelo Presidente da APM, pelo Conselho Fiscal, ou por um quinto dos sócios.

§ 2º - As deliberações da Assembléia Geral serão aprovadas por metade mais um dos sócios presentes.

Art. 15º - Compete à Assembléia Geral Ordinária:

- I - eleger anualmente a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - aprovar o relatório anual e a prestação de contas referentes ao exercício anterior com base em parecer do Conselho Fiscal;

III - deliberar sobre assuntos gerais de interesse da APM constantes no Edital de Convocação.

Art. 16º - Compete à Assembléia Geral Extraordinária:

- I - deliberar sobre os assuntos motivadores da convocação;
- II - deliberar sobre modificações deste Estatuto e homologá-las após aprovação da Coordenação de Assistência ao Educando;
- III - deliberar sobre a dissolução da APM.

Art. 17º - O Conselho Fiscal será constituído de seis (06) membros, sendo três (03) efetivos e três (03) suplentes.

Art. 18º - O Conselho Fiscal será presidido por um dos seus membros, escolhido por seus pares.

Art. 19º - Compete ao Conselho Fiscal:

- I - examinar, a qualquer tempo, os livros e documentos da Diretoria;
- II - apreciar os balancetes semestrais e dar parecer sobre o relatório semestral, o Relatório Anual, a Prestação de Contas e o Plano Anual de Atividades da Diretoria;
- III - aplicar as penalidades aos sócios, na forma do artigo II;
- IV - opinar sobre a aceitação de doações com encargos;
- V - opinar sobre contratos e convênios.

Art. 20º - As decisões do Conselho Fiscal serão tomadas por maioria simples de votos, cabendo o desempate ao Presidente.

Art. 21º - A Diretoria será composta de:

- I - Presidente
- II - Secretário Geral
- III - Diretor Social
- IV - Diretor Financeiro
- V - Diretor Cultural
- VI - Diretor de Esportes.

C. Mun. de P. Bo

Fls. N.º

VISTO

- Art. 22º - Os associados efetivos e colaboradores serão eleitos em Assembléia Geral para ocuparem os cargos referidos nos incisos I, II, e III do artigo 21.
- § 1º - Juntamente com os titulares serão eleitos suplentes do secretário geral e do Diretor Financeiro, para substituí-los nos seus impedimentos.
- § 2º - O cargo de Presidente será privativo de pais de alunos.
- Art. 23º - Os cargos, previstos nos incisos IV, V, e VI do artigo 21º serão designados pelo Presidente da APM.
- Art. 24º - Compete à Diretoria:
- I - elaborar o Plano Anual de Atividades e os Relatórios semestral e Anual, submetendo-os previamente ao Conselho Fiscal;
 - II - gerir os recursos da APM, no cumprimento de seus objetivos;
 - III - colocar em execução o Plano Anual de Atividades e as deliberações da Assembléia Geral;
 - IV - apresentar balancetes semestrais ao Conselho Fiscal, colocando à disposição deste seus livros e documentos;
 - V - executar e fazer executar as atribuições constantes do artigo 5º deste Estatuto;
 - VI - elaborar normas para concessão de auxílios ao educando;
 - VII - reunir-se ordinariamente uma vez por Mês e extraordinariamente por convocação do Presidente ou por dois terços de seus membros;
 - VIII - tomar medidas de emergência não previstas neste Estatuto, submetendo-as à posterior aprovação do Conselho Fiscal.
- Art. 25º - Compete ao Presidente:
- I - administrar a APM, representando-a em juízo ou fora dele;
 - II - assinar, juntamente com o Diretor Financeiro, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem em responsabilidades fi-

[Handwritten signature]

nanceiras ou patrimoniais para a APM, bem como vi
sar os livros de escrituração;

- III - aprovar pagamentos correspondentes a até dois(2) salários mínimos regionais, e acima desse limite, com autorização do Conselho Fiscal.
- IV - enviar à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria de Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná:
 - a) - Cópia do Estatuto da APM, bem como as modificações introduzidas em Assembléia Geral;
 - b) - Cópia do Relatório Semestral e Anual de Atividades;
 - c) - relação dos componentes da Diretoria e do Conselho Fiscal, até 30 dias após a eleição e as designações, conforme o caso.
- V - convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinária da Diretoria;
- VI - apresentar à Diretoria o anteprojeto o Planejamento Anual;
- VII- designar os diretores social, cultural e de esportes.

Art. 26º - Compete ao Secretário Geral:

- I - auxiliar o Presidente e substituí-lo em seus impedimentos;
- II - lavrar as atas das reuniões e Assembléias Gerais;
- III - organizar os relatórios semestral e anual de atividades;
- IV - manter atualizado e em ordem o fichario de sócios, os arquivos e documentos da APM;
- V - fazer as convocações de reuniões.

Art. 27º - Compete ao Diretor Financeiro:

- I - assinar, junto com o Presidente da APM, as obrigações mercantis, cheques, balanços e outros documentos que importem responsabilidade financeira ou patrimonial para a APM;

- II - promover a arrecadação e contabilização das contribuições dos sócios e das demais receitas;
- III - depositar os recursos financeiros da APM em estabelecimento bancário;
- IV - controlar os recursos da APM;
- V - realizar através de cheque nominal ou em dinheiro, se em importância menor que um terço do salário mínimo regional, os pagamentos autorizados pelo Presidente;
- VI - realizar inventário anual dos bens da APM, responsabilizando-se por sua guarda e conservação;
- VII - fazer o Balanço Anual e a prestação de Contas, submetendo-os à análise e apreciação do Presidente do Conselho Fiscal, respectivamente;
- VIII - arquivar notas fiscais, recibos e documentos relativos aos valores recebidos e pagos pela APM.

Art. 28º - Compete ao Diretor Social promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades sociais e, prioritariamente, de Assistência ao Educando.

Art. 29º - Compete ao Diretor Cultural promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades culturais.

Art. 30º - Compete ao Diretor de Esportes promover a integração escola-comunidade através do planejamento, execução e controle das atividades esportivas.

Art. 31º - Os Diretores Social, Cultural e de Esportes deverão colaborar para a elaboração do Plano Anual de Atividades e Relatórios Semestral e Anual, fornecendo os subsídios de suas respectivas áreas de atuação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES, POSSE, EXERCÍCIO E MANDATO

Art. 32º - As eleições para o Conselho Fiscal e para a Diretoria realizar-se-ão anualmente em Assembléia Geral Ordinária.

Art. 33º - As chapas dos candidatos serão submetidas ao Presidente da Assembléia Geral, podendo esta impugná-la se contrárias a qualquer dispositivo estatutário.

C. 11
nte da
Fls. N.º
rias
VISTO

Art. 34º - O Pleito será realizado com votos secretos e direto, sendo considerado vencedora a chapa que conseguir maior número de votos.

Art. 35º - Os eleitos para o Conselho Fiscal serão considerados empossados no ato da proclamação da Assembléia Geral, assumindo o exercício imediatamente.

Art. 36º - A Diretoria tomará posse imediatamente e entrará o em exer
cício dentro do período máximo de 10 (dez) dias, após receber
da Diretoria anterior a prestação de contas do período
compreendido entre o último balanço e transmissão dos car-
gos.

Art. 37º - O mandato da Diretoria e do Conselho Fiscal será de um ano, permitindo-se uma única recondução sucessiva de cada um dos membros.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 38º - A RPM somente poderá ser dissolvida:

I - em virtude de lei emanada do Poder competente;

II - por decisão de dois terços de seus sócios, manifestada em Assembléia Geral Extraordinária especialmente para esse fim.

Art. 39º - Em caso de dissolução, todos os seus móveis, imóveis e valores de qualquer espécie reverterão em benefício da Assistência ao Educando, a critério da Assembléia Geral Extraordinária.

Art. 40º - A APM não distribuirá lucros, bonificações e vantagens a Dirigentes, Conselheiros, mantenedores ou sócios, sob nenhuma forma ou pretexto, e empregará suas rendas, exclusivamente no seu município na manutenção de seus objetivos' institucionais.

Art. 41º - Os casos omissos deste Estatuto serão dirimidos pela Diretoria e Conselho Fiscal em reunião conjunta.

C. Mun. de P. Bco.
Fls. N.º <u>01</u>
<u>[assinatura]</u>
VISTO

[assinatura]

- Art. 42º - O mandato da Diretoria em exercício será cumprido integralmente para o período para o qual foi eleita.
- Art. 43º - No exercício de suas atribuições a APM manterá rigoroso respeito as disposições legais, de modo a assegurar a ob-servância aos princípios fundamentais da política Educacio-nal do Estado do Paraná.
- Art. 44º - O exercício financeiro da APM terminará em 28 de fevereiro de cada ano.
- Art. 45º - O Presidente da APM providenciará a publicação do extrato deste Estatuto em Diário Oficial ou Jornal Local, e a sua inscrição no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, en-vian-do cópia posteriormente à Coordenação de Assistência ao Educando da Secretaria do Estado da Educação e da Cultura do Estado do Paraná, o mesmo ocorrendo com toda e qualquer modificação do Estatuto.